TERMO DE RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1 – OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projeto arquitetônico e complementares, destinados à criação de uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI), da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha (FHMC), conforme especificações e quantidades descritas nos anexos do Edital.

2 - DA JUSTIFICATIVA

A Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha (FHMC) é responsável por prestar assistência à saúde da população do Município de Canelinha e da região, atendendo usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em serviços de urgência, emergência, internação hospitalar entre outros diversos serviços.

Nos últimos anos, observa-se um aumento significativo na demanda por atendimentos de média e alta complexidade, especialmente em situações críticas que exigem suporte intensivo e estrutura hospitalar adequada. Atualmente, a unidade hospitalar não dispõe de uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI), o que faz com que pacientes em estado grave necessitem ser transferidos para hospitais de outros municípios, ocasionando atrasos no atendimento, aumento de riscos clínicos e sobrecarga no sistema de regulação.

Nesse contexto, torna-se necessária a implantação de uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI), bem como a adequação da infraestrutura hospitalar existente para garantir melhores condições de atendimento, segurança assistencial e qualidade dos serviços prestados à população.

A elaboração desses projetos deverá contemplar todas as etapas técnicas necessárias, sendo que, após sua conclusão, a empresa contratada também será responsável por promover a **análise e aprovação dos projetos junto à Vigilância Sanitária, à Anarq e aos demais órgãos competentes**, observando todas as normas e regulamentações aplicáveis às unidades hospitalares.

Essa etapa é fundamental para garantir que a futura obra atenda às exigências **técnicas, estruturais, sanitárias e assistenciais** necessárias para ambientes hospitalares, assegurando a conformidade com a legislação vigente e as normativas específicas da área da saúde. Além disso, a elaboração adequada dos projetos permitirá o correto planejamento da execução da obra, a estimativa precisa de custos e a realização de posterior processo licitatório para a execução.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para viabilizar o planejamento e a estruturação da ampliação e modernização da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha (FHMC), contribuindo para o fortalecimento da rede de saúde e para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Com base no artigo 75, inciso I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores da Lei 14.133/2021, com julgamento por menor preço.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Justifica-se a escolha da forma com base no artigo 176 da Lei Federal 14.133/2021.

4 – DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA

Inicialmente, a empresa **DALSENTER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 85.123.958/0001-22, estabelecida na Rua dos Imigrantes, nº 381, Bairro Centro, Nova Trento/SC, apresentou proposta comercial no valor global de **R$ 48.689,55**, sendo a proposta utilizada para instrução inicial do processo de contratação direta.

Em observância aos princípios da publicidade, da isonomia, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a administração pública, foi publicado aviso de dispensa no sítio eletrônico oficial do Município de Canelinha, permanecendo disponível pelo período de 03 (três) dias úteis para o recebimento de propostas adicionais, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante o período de divulgação, a empresa **MODULE ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ nº 33.482.988/0001-21, sediada à Av. Paulista nº 1636, sala 1503, Bela Vista, São Paulo/SP, apresentou proposta comercial no valor global de **R$ 22.980,00**, enquanto a empresa **LS STEEL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.191.551/0001-55, estabelecida na Rua Stefano Gragio, nº 685, Bairro Centro, Jacutinga/RS, apresentou proposta no valor global de **R$ 34.640,37**.

Na análise inicial das propostas, verificou-se que a empresa **MODULE ENGENHARIA** apresentou, no **item 9 – Projeto de mídia e registro audiovisual**, o valor de R$ 2.997,84, superior ao valor máximo de referência previsto no edital, fixado em R$ 2.056,92, motivo pelo qual sua proposta foi inicialmente desclassificada. O valor do referido item também afetara o valor total da proposta, devido ao erro de multiplicação.

Inconformada com a decisão, a empresa apresentou pedido de reconsideração, alegando que a inconsistência verificada consistia em erro passível de saneamento, sem alteração da essência da proposta.

Após análise do pedido, a administração reconheceu que a irregularidade possuía natureza sanável, não comprometendo a competitividade, a isonomia nem implicando modificação substancial da proposta. Assim, em observância aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa, foi promovida diligência para que a empresa retificasse o valor do item 9, mantendo inalteradas todas as demais condições originalmente ofertadas.

A empresa MODULE ENGENHARIA atendeu integralmente à diligência dentro do prazo concedido de 1 (um) dia útil, apresentando proposta retificada com a adequação do valor do item 9 aos limites estabelecidos no edital, sanando a inconsistência anteriormente identificada, assim como a correção no valor total, sem qualquer alteração da substância da proposta.

Os documentos relativos à qualificação técnica das empresas DALSENTER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, LS STEEL ENGENHARIA LTDA e MODULE ENGENHARIA, exigidos no item 6.1.1.5 do edital, foram submetidos à análise da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico, que emitiu o parecer técnico nº 007/PMC/2026, concluindo que todas atendem às exigências de qualificação técnica previstas para a contratação.

Quanto à habilitação, verificou-se que a empresa DALSENTER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipais, deixando de atender integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

Por sua vez, as empresas LS STEEL ENGENHARIA LTDA e MODULE ENGENHARIA apresentaram toda a documentação de habilitação exigida.

Dessa forma, considerando que a inconsistência inicialmente verificada na proposta da empresa MODULE ENGENHARIA foi devidamente sanada mediante diligência regularmente realizada, sem alteração da substância da proposta, que a empresa atendeu integralmente às exigências de habilitação e qualificação técnica previstas no edital e que apresentou a menor proposta válida, no valor global e corrigido de **R$ 22.039,08**, inferior ao valor ofertado pela empresa LS STEEL ENGENHARIA LTDA, de **R$ 34.640,37**, conclui-se que sua proposta representa a opção mais vantajosa para a administração pública.

Assim, resta devidamente justificada a escolha da empresa **MODULE ENGENHARIA** para a execução do objeto do processo de licitação nº 067/PMC/2026, uma vez que, após o saneamento da irregularidade formal constatada, sua proposta foi considerada plenamente conforme às exigências do edital e apresentou o menor preço entre todas as licitantes habilitadas e classificadas.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, conforme dotação orçamentária própria.

06.003 25.10.302 1.12 5 4.4.90.51.80 500 – 86

6 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a empresa selecionada atende plenamente aos requisitos necessários para o fornecimento do objeto, apresentando proposta compatível com o mercado e condições adequadas para atendimento da demanda.

Assim, justifica-se a sua contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, visando atender às necessidades da Administração Pública de forma eficiente e vantajosa.

Canelinha, 03 de julho de 2026

CLODOALDO MAFRA:94236879972 Assinado de forma digital por CLODOALDO MAFRA:94236879972

Clodoaldo Mafra
Secretária de Transportes e Serviços Urbanos